



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 497/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo no Município de Siqueira Campos a participar de operações urbanas consorciadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos, melhorias sociais e valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

§ 1º - A lei especifica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

I – Definição da área a ser atingida;

II – Programa básico de ocupação da área;

III – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;

V – Finalidade da operação;

VI – Estudo prévio de impacto de vizinhança;

VII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 2º - A partir da aprovação da lei especifica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com os critérios estabelecidos por esta lei.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§ 3º - Não serão nulas as operações consorciadas que se iniciarem antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidades de iniciativa pública ou privada, proprietários de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

Art. 3º - São consideradas áreas de interesse social para a incidência das operações urbanas consorciadas:

I – Tratamento urbanístico de áreas públicas;

II – Abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III – Implantação de equipamentos públicos;

IV – Implantação de programas habitacional de interesse social;

V – Recuperação do patrimônio cultural;

VI – Proteção ambiental;

VII – Reurbanização;

VIII – Regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

Art. 4º - Cada operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para sua execução.

Art. 5º - Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 do Estatuto da Cidade.

§ 1º - Os valores a que se refere o caput deste artigo serão repassados na medida em que se fizerem necessários, e, exclusivamente, para a consecução dos fins almejados pela operação urbana consorciada, instituída por lei municipal.

§ 2º - O repasse a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o Município recebe a segunda parcela do ICMS, median-



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

te procuração específica para pagamento da parcela destinada ao Consorcio, junto à instituição bancária oficial do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 23 de novembro de 2010.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal